



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 07/02/2024 18:04:56.310 - Mesa

PL n.2222/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 328.....

.....
§ 15. A autoridade responsável pelo leilão deverá, havendo demanda de treinamento dos Corpos de Bombeiros Militares, celebrar termo de cooperação com as instituições para lhes permitir, a título de empréstimo, o uso de veículos levados a leilão em exercícios práticos de salvamento veicular, nos termos de regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249994930500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 9 9 4 9 3 0 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende tornar possível, com a necessária segurança jurídica, a celebração de termos de cooperação entre Corpos de Bombeiros Militares e órgãos do Sistema Nacional de Trânsito responsáveis pela realização de leilão de veículos removidos a depósito, para uso de parte desses automotores em ações de treinamento de salvamento de pessoas após acidentes de trânsito.

Embora o resgate e o salvamento estejam entre as mais nobres atividades que se podem desenvolver em sociedade, não tem sido fácil para os Corpos de Bombeiros Militares – quase sempre responsáveis por atendimentos de urgência decorrentes de desastres em rodovias e vias urbanas – preparar seu pessoal para as ações de resgate e salvamento em acidentes automobilísticos.

Isso decorre da grande dificuldade de as corporações terem à disposição veículos já sem utilidade, com os quais possam desenvolver cursos, treinamentos e técnicas de resgate e salvamento, da maneira mais realista possível.

Alguns Corpos de Bombeiros Militares e órgãos de trânsito têm celebrado termo de cooperação para tornar possível o emprego de veículos levados a depósito nos treinamentos de resgate e salvamento. Esses veículos, após uso pelas corporações, retornam ao órgão responsável para a realização do leilão, nos termos da legislação.

A prática, no entanto, merece maior respaldo legal, pois ainda não é pacífico o entendimento segundo o qual o veículo sob guarda do órgão



* C D 2 4 9 9 4 9 3 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

responsável pelo leilão possa ser objeto de tal tipo de ajuste, mesmo que isso represente enorme ganho para a sociedade.

Por esse motivo, a presente iniciativa deixa patente na lei que a iniciativa é formalmente possível, dependendo tão somente do atendimento a requisitos que visam a impedir qualquer comprometimento do leilão.

Sendo assim, pede-se o apoio dos Nobres Pares a esta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA

